



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Eu **Artur Gedoz**, brasileiro, casado, atualmente vereador da Câmara Municipal de Mariópolis, portador do RG sob o nº 1.896.723, inscrito no CPF sob o nº 337.639.339-72, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 707, centro, CEP 85525-000, na cidade de Mariópolis-PR, vem respeitosamente, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR), intentar a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em face do atual Prefeito do município de Mariópolis-PR, gestão 2021-2024, SR. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, portador do RG sob o nº 3.306.983-9-PR, inscrito no CPF sob o nº 495.843.679-00, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

CEP 85525-000, na cidade de Mariópolis-PR, pelas razões adiante expostas:

I – DA BREVE NARRATIVA DOS FATOS

1.1 Quanto ao pagamento por RPA

Desde que comecei a acompanhar a forma de contratação da Prefeitura nessa gestão (2021-2024), tenho constatado que desde o início do ano de 2021 até o momento, o município vem fazendo contratação por RPA.

Conforme pode-se constatar da relação de RPA'S anexas, o município vem contratando dessa forma e repetindo a contratação mês a mês de pessoas para o mesmo cargo, como em alguns dos exemplos, entre vários outros, o cargo de técnico em enfermagem, de dentista, zeladora, fiscal de barreiras sanitárias, entre muito outros.

São inúmeras as contratações de maneira irregulares, visto que os serviços contratados por RPA pressupõem a existência de um vínculo empregatício com a administração pública, sendo inconstitucional essa forma de contratação, pois a via correta é o concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Máxime, não foram poucas as vezes que os vereadores dessa Casa Legislativa solicitaram a realização de concurso público, inclusive, quando da aprovação de um teste seletivo em 2022,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

solicitamos fosse realizado concurso público, conforme postagens, ofícios e demais documentos anexos.

Desta feita, solicito sejam aplicadas as penalidades cabíveis, visando obstaculizar esse tipo de contratação irregular.

1.2 Quanto ao pagamento de horas extras

Venho destacar que quanto às horas extras está ocorrendo pagamento em excesso pelo executivo e de forma muito regular, como se fizesse parte da remuneração do servidor, uma vez que se paga hora extra para serviços que são necessários por determinado período e de forma esporádica, e não como se fosse parte da rotina dos servidores, pois essa não é a finalidade da realização de horas extras.

Trazemos em anexo o relatório das horas extras pagas pelo Município durante o ano de 2022 e de janeiro e fevereiro de 2023, e o que causa espanto é a quantidade de horas extras realizadas e pagas, há vários casos que passam de 45 (quarenta e cinco) horas extras no mês, chegando a até 94 (noventa e quatro) horas extras dentro do mês.

Há um caso grifado, no mês de janeiro de 2023 em que um técnico em enfermagem plantonista recebe 67,2 horas extras, e outro caso de técnico em enfermagem plantonista, em que realizou 49,45 horas extas no mês de fevereiro de 2023. Nesse sentido, no meu entendimento o cargo de plantonista não comportaria o pagamento de horas extras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

1.3 Quanto ao aumento da remuneração de servidores durante a vigência da LC 173/2020

Do ano de 2020 para o ano de 2021 houve aumento na remuneração de vários servidores, conforme planilha com grifos em anexo.

Cito dois exemplos: o cargo de Chefe de Divisão de Indústria e Comércio que percebia como remuneração o valor de R\$ 1.583,00 passou a receber em 2021 o valor de R\$ 4.130,00; e o cargo de Chefe de Divisão de Educação que em 2020 recebia o valor de R\$ 1.887,00 e passou a receber em 2021 o valor de R\$ 2.961,00.

É certo que durante a vigência da Lei Complementar 173/2020 o Município estava impedido de realizar aumentos na remuneração dos servidores, conforme previsto no art. 8º, inciso I da referida Lei.

Diante do exposto, constatam-se irregularidades quanto à forma de contratação e pagamento de servidores.

I - DOS FUNDAMENTOS

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Mariópolis, a Câmara Municipal possui a prerrogativa de solicitar ao TCE/PR a realização de inspeções de origem financeira e operacional, entre outras nuances, conforme descrito do dispositivo da LOM abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

"Art. 61. A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e funcional." (grifos nossos)

Diante dos fatos apurados, em que se verificam contratações e pagamentos indevidos de gastos com pessoal, o que caracterizam irregularidades na despesas municipais.

Nesse almiré, o caso vertente enquadra-se como despesa irregular, visto que tal ato constitui ato de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito tal conduta, nos termos do art. 10, da Lei nº 8.429/92, e seus incisos abaixo citados:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

***IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;**" (grifos nossos)*

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente

(...)

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Nesse íterim, o atual Prefeito responde pelo ato de improbidade administrativa caso venha a se consumir que as referidos gastos com pessoal são de cunho irregular, respondendo pelas sanções cominadas no inciso II, do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito sejam tomadas as providências necessárias ao deslinde dos fatos, visto que se trata de contratações irregulares no que tange as RPA´s, de pagamentos indevidos com horas extras, e aumentos de remuneração em tempo de pandemia.

Por fim, requer sejam aplicadas as penalidades cabíveis ao atual Prefeito, bem como ao Gestor da pasta (diretor de departamento) que esteja vinculado com as irregularidades.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mariópolis, 10 de abril de 2023.

Artur Gedoz
Vereador